



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0155/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Volnei Weber, que visa dispor sobre a “criação racional, o manejo, uso sustentável, o transporte e o comércio de colônias de abelhas-sem-ferrão, ou de suas partes, seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da Meliponicultura, no Estado de Santa Catarina”.

A proposta legislativa em sua justificação aponta a importância da atividade das abelhas na polinização e em benefício da Humanidade. Aponta, ainda, que é urgente a ampliação da capacitação e profissionalização das etapas da cadeia de produção e, de comercialização, com o enfoque diferenciado para quem exerce a ocupação da meliponicultura como a atividade econômica, com incentivos para quem a exerce como atividade complementar ou secundária às suas atividades profissionais, de maneira a estimular esses profissionais a investirem na capacitação e melhoramento das condições da atividade como opção de produção e renda.

O colegiado da Comissão de Constituição e Justiça apresentou requerimento de diligência à Casa Civil, Secretaria de Estado da Agricultura, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde e à Procuradoria-Geral do Estado, que foi aprovado por unanimidade.

Em tramitação nesta comissão, solicitamos diligência à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, direcionado à Câmara Setorial de Apicultura e Meliponicultura de Santa Catarina, local onde ocorrem os debates sobre as políticas públicas, espaço este importantíssimo por ser um fórum de discussão entre os diversos elos das cadeias produtivas.

A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária manifesta no parecer PARECER Nº 2282/2024/SAR/DIQA, em resposta à diligência, a importância da análise do SEMAE e do IMA em relação às disposições arroladas pela CasaMel (Câmara Setorial de Apicultura e Meliponicultura de Santa Catarina):

“Por fim, sugerimos que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE) e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) sejam consultados, visto as adequações no texto do PL com a Emenda Substitutiva Global, bem como para avaliarem as sugestões da CaSAMel.”

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessário promover DILIGÊNCIA ao Projeto de Lei nº 0155/2023 à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde (SEMAE) e ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) para que dentro de suas atribuições, apresentem contribuições sobre a matéria, especialmente, sobre aspectos técnicos, além de outros que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 17/05/2025, às 08:46.
